

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/20XX – CMP****CONTRATO Nº XXX/20XX – CMP, QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAGOMINAS/PA, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Paragominas/PA Centro, Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA e do CPF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **pessoa jurídica de direito privado**, com CNPJ-XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na RUA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXX Cidade de Paragominas/PA, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG: XXXXXXXXXXXX PC/PA. E CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a empresa nos termos do contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo do processo de **licitação Pregão PP Nº XXX/20XX – CMP**, nos termos do art. 24, inciso II, do supracitado diploma legal e mediante as cláusulas e condições seguinte:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para locação de impressoras multifuncionais coloridas, com as funções: impressão, cópia, digitalização, fax e web, visando atender as necessidades da câmara municipal de Paragominas/PA, durante o exercício de XXXX.

**1.2.** Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Item 1: locação de xx (xxxxx) impressoras multifuncionais, com as funções: impressão, cópia, digitalização, fax e web

Item 2: Serviço de instalação.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.**

**2.1.** Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Planilha apresentada pela **CONTRATANTE**, sedo que o valor total o contato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) que será pago de forma parcelada.

**2.2.** Os valores que compõe o presente contato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor competente de Compras da **CONTRATANTE**.



### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS.

**3.1.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o fornecimento em três dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela **CONTRATANTE**.

**3.2.** Em caso de recusa do fornecimento pela **CONTRATANTE**, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, deverá a empresa executar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**4.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**4.2.** A prestação do serviço será realizada de acordo com o indicado na Ordem de Serviço;

**4.3.** Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

**5.1.** A vigência deste contrato terá início em xxx de xxxxxxxx de xxxx extinguindo-se em xxx de xxxxxxxx de xxxx tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogado pela legislação vigente.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

**6.1.** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

**6.1.2.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

**6.1.3.** Atestar as faturas correspondentes e supervisiona a execução, por intermédio de servidor parcialmente designado para este fim.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

**7.1.** Caberá à **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**7.1.2.** Responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decore da execução desta avença;

**7.1.3.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**7.1.4.** Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiro durante a execução alvo deste contrato;



**7.1.5.** Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções;

**7.1.6.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.7.** Mante-se em compatibilidade om as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a **CONTRATANTE** pra averiguar a sua regularidade.

**7.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos itens relacionados acima, especialmente no que se refere os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, também o seguinte:

**8.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

**8.1.2.** É expressamente proibido, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

**8.1.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A execução neste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do **CONTRATANTE**, designado para esse fim.

**9.2.** O servidor do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representa-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO.**

**10.1.** A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do **CONTRATANTE** designado para este fim.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** A despesa com a execução do presente contrato está a cargo orçamentário:

**Exercício 20xx:**



Unidade Orçamentária: XXXXX – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: XXXXXXXXXXXX – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

**12.1.** Executados e aceito a execução, a **CONTRATADA** apresentará a Nota fiscal/Fatura no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, pra fim de liquidação e pagamento, mediante transferência bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecendo, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

**12.2.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.

**12.4.** O prazo de pagamento de execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**12.4.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma par tanto, fica convencionado que a taxa e compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será:

a) de multa de mora de 0,5 % (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) As sanções previstas nos incisos I, II E IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, justamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

**14.1.** No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**14.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

**14.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão pode exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.**

**15.1.** Pelas inexecuções total ou parcial do objeto desde contrato, a AMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**15.1.2.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contrato (art. 413 CC), recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**15.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo e até 2 (dois) anos;

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRANTA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.2.** O CONTRAANTE se reserva ao direito de compensar o valo da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

**15.3.** Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as e multa.

**16 - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

**16.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada unilateralmente e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam se dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade da Administração (art. 55, §2), ou seja, Paragominas.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual ter e forma, para que surtam efeitos, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas / PA, XX de xxxxx de 20xx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**TATIANE HELENA SOARES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:.....

CPF/MF nº .....

2ª Testemunha:.....

CPF/ MF nº .....